

REGIMENTO INTERNO

COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DO AGRONEGÓCIO LTDA – COOPERX30

O presente Regimento Interno, foi aprovado em reunião de diretoria, é de observância obrigatória a todos os Cooperados da COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DO AGRONEGÓCIO LTDA – COOPER X30.

DO QUADRO SOCIAL E DAS NORMAS ESPECÍFICAS

- 1) O grande propósito da fundação da COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DO AGRONEGÓCIO LTDA – COOPER X30, é a aproximação social, profissional, intelectual, técnica de todos os Cooperados para a realização de projetos em diversas áreas.
- 2) O fator primordial para o sucesso da COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DO AGRONEGÓCIO LTDA – COOPER X30, é o empenho de cada um dos Cooperados em ter conhecimento de seus direitos e obrigações em cada um dos Projetos e/ou Programas, dos quais esteja participando.
- 3) Para ingresso na COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DO AGRONEGÓCIO LTDA – COOPER X30, todos deverão ter ciência total sobre os estatutos e regulamentos para uma boa relação entre os Cooperados e efetuar o pagamento da taxa única de adesão, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, de acordo com a lei federal N°. 5764/71.
- 4) Após o ingresso formal e o pagamento da taxa, o Cooperado poderá participar de todos os Projetos e/ou Programas, que forem apresentados dentro da Cooperativa, a partir de agora denominada X30 e através da aquisição da cota referente a cada projeto e/ou programa que deseje participar.
- 5) Todo Projeto e/ou Programa, será realizado com recursos financeiros dos próprios Cooperados, através de cotas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- 6) É de ciência do cooperado que os resultados dos empreendimentos e/ou projetos estão sujeitos à variações do cenário de mercado nacional e internacional.
- 7) O Cooperado poderá adquirir uma ou mais cotas de cada Projeto e/ou Programa, no limite máximo de 30% (trinta por cento) das cotas de um único Projeto e/ou Programa.
- 8) Quando o número de cotas de um Projeto e/ou Programa não for suficiente para os Cooperados interessados, as cotas serão sorteadas ou ate mesmo poderão ser transformadas em subcotas p. ex., o Projeto e/ou Programa com 30 (trinta) cotas poderá ser transformado em 90 (noventa) subcotas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ou ainda um Projeto e/ou Programa de 30 (trinta) cotas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), poderá ser transformado em 300 (trezentas) subcotas de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- 9) Os Cooperados executarão operações conjuntas, visando a aquisição de áreas urbanas e rurais, projetos englobando comércio, indústria, agronegócios, serviços, habitação, dentre outros.
- 10) Para todo projeto será providenciada uma reunião na qual será indicado se a oportunidade é vantajosa ou não para a X30. Assim, fica frisado a importância dos Cooperados de manterem o cadastro atualizado para usufruir do direito de participar dos grandes feitos da nossa Cooperativa. É de responsabilidade do cooperado manter o seu cadastro atualizado.

DOS PROJETOS E/OU PROGRAMAS

- 12) A X30, poderá promover, simultaneamente, dois ou mais Projetos e/ou Programas, sendo que cada Projeto e/ou Programa terá seu respectivo nome, normas e regulamento.
- 13) Os Projetos e/ou Programas apresentados serão **exclusivos e conduzidos independentes** um do outro, ou seja, cada um será único e terá seus custos, receitas e regras de repasse específicos.



14) Como os Projetos e/ou Programas serão distintos um do outro, poderão ter ou não os mesmos Cooperados.

DAS FIGURAS DO MENTOR, ÂNCORA E GESTOR

15) Todo o Projeto e/ou Programa, contará com as figuras do mentor, do âncora e do gestor. Cada uma destas figuras pode ser composta por mais de um cooperado, sendo estas pessoas físicas e/ou jurídicas. Sendo que um mesmo cooperado poderá ser mentor, ancora e gestor ao mesmo tempo em um mesmo projeto.

15A) **MENTOR** - pessoas físicas e/ou jurídicas que apresentarão projetos para o Comitê de avaliação. O modelo de remuneração ou royalty será definido em cada projeto aprovado.

15B) **ÂNCORA** - pessoas físicas e/ou jurídicas que serão responsáveis por manter sobre o seu controle a aquisição de um projeto/programa até que se organize um projeto definitivo e a venda das cotas suficientes para a condução do mesmo. O modelo de remuneração ou royalty será definido em cada projeto aprovado.

15C) **GESTOR** - pessoas físicas e/ou jurídicas que serão responsáveis por gerir um projeto/programa em todos os aspectos administrativos, financeiros e econômicos com total transparência e informações. O modelo de remuneração e/ou participação nos resultados será definido em cada projeto aprovado.

DO PEDIDO DE SAIDA DA COOPERATIVA

16) No caso do Cooperado que tiver interesse em sair do negócio/projeto e quiser vender sua cota, o mesmo deverá apresentar por escrito o seu interesse em reunião mensal do programa/projeto. Sendo que a preferência de aquisição será primeiramente dos cooperados de cada projeto. Não havendo interesse interno e imediato do grupo, a cota ficará a disposição a todos os cooperados da X30. Não havendo interesse por parte de nenhum cooperado, a cota poderá se oferecida a terceiros sendo que o terceiro adquirente venha a se tornar um cooperado formal antes de efetuar a compra. Não havendo interesse por nenhum cooperado e nem por terceiro o valor da cota deverá ser paga ao cooperado após a aprovação em assembleia e as condições de pagamentos aprovadas conforme disponibilidade e viabilidade econômica e financeira de cada projeto. A quota parte deverá ser restituída, conforme condições aprovada em Assembleia Geral, podendo ser em 12 meses.

DA GESTÃO DA COOPERATIVA

17) É de responsabilidade da diretoria:

17a) Decisão sobre investimentos, gastos e receitas da cooperativa;

17b) Contratação e demissão dos colaboradores;

17c) Composição do comitê gestor com até 09 membros, sendo que (01) um membro pode ser ou não cooperado, mas que o mesmo tenha expertise/domínio em relação ao tema do projeto apresentado;

17d) Contratação de serviços terceirizados para projetos específicos;

17e) Elaborar e apresentar o planejamento orçamentario anual;

17f) Acompanhamento da implantação e cronograma de cada projeto, reportando aos cooperados, através de relatorios periódicos o andamento dos mesmos;

17g) Suspensão e paralisação de um projeto quando não estiver de acordo com o planejamento e convocando uma assembleia para apresentação e aprovação da continuidade ou descontinuidade do mesmo;

17h) Manter modelo de administração transparente utilizando modernas ferramentas gestão;

17i) Aprovação de novas filiais

Araxá-MG, 22 de 11 de 2023

PRESIDENTE

DEMAIS CONSELHO DIRETOR

